SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 228/2025

Autor: Vereadora Isabela Sousa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Escolar Antirracista, com foco na promoção da igualdade racial, da cidadania e no enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 228/2025, de autoria da Vereadora Isabela Sousa, que dispõe sobre a criação do Conselho Escolar Antirracista, com foco na promoção da igualdade racial, da cidadania e no enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, e dá outras providências

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a criação do Conselho Escolar Antirracista, com foco na promoção da igualdade racial, da cidadania e no enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, não implica a criação de novas despesas ao erário municipal.

A proposta possui caráter educativo e participativo, voltado ao fortalecimento de políticas públicas de igualdade racial no ambiente escolar e a valorização da diversidade, em consonância com diretrizes já existentes nas áreas de educação.

As ações decorrentes da proposição, como a realização de debates, atividades educativas e acompanhamento de práticas escolares, poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, conselhos já existentes e a sociedade civil, utilizando estruturas administrativas e recursos já disponíveis.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 228/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator